

NOTA ORIENTATIVA Nº I-008

OBRIGATORIEDADE DE CNPJ PARA PESSOAS FÍSICAS

Assunto: Obrigatoriedade de inscrição no CNPJ para pessoas físicas com atividade econômica no âmbito do IBS.

Prioridade - Prazo: ALTA - Indefinido	Entes: TODOS
Tipo de Nota: AÇÃO	Versão: 3.00 *

1. Introdução

A Lei Complementar nº 214/2025, em seu art. 59, instituiu a obrigatoriedade do cadastro com identificação única nacional para pessoas físicas, jurídicas e entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa medida visa garantir maior controle fiscal e permitir a adequada segregação entre o consumo pessoal e a atividade econômica.

Nesse novo cenário, setores que historicamente não utilizavam CNPJ – como produtores rurais, pessoas físicas, profissionais liberais, transportadores autônomos de cargas, importadores e locadores de imóveis – passarão a adotar essa forma de identificação. É importante destacar que se trata de um **CNPJ destinado à pessoa física**, sem a transferência das obrigações acessórias típicas das pessoas jurídicas.

A medida representa um avanço na padronização cadastral e na transparência fiscal, além de ser essencial para a adequada apuração e fiscalização dos tributos dentro do novo modelo tributário.

* Versão 3.00: Alterou-se a orientação dando mais viés a diretrizes aos entes subnacionais na implementação do CNPJ pessoa física, como trouxe a necessidade de alerta aos contribuintes que estão pedindo inscrição de CNPJ antes da revisão da REDESIM.



ORIENTAÇÃO

Orienta-se aos entes federativos promoverem inscrição no CNPJ para pessoas físicas (PFs) com atividade econômica sujeitas ao IBS (Produtor Rural Pessoa Física, Profissionais Liberais e Transportadores Autônomos de Cargas) e considerar as seguintes diretrizes:

- 1) A inscrição de PF no CNPJ para fins de IBS deve ser realizado somente **a partir de julho de 2026**;
- 2) PF com inscrição estadual ou municipal regular deve aguardar a geração automática do CNPJ pelas administrações tributárias;
- 3) PF sem inscrição estadual ou municipal precisa solicitar a inscrição estadual ou municipal, conforme as regras vigentes.

ATENÇÃO: Os entes federativos devem informar que solicitações de CNPJ realizadas antes do prazo acima poderão fazer com que a pessoa física seja registrada como pessoa jurídica, assumindo todas as suas obrigações acessórias.

2. Diretrizes

Diretrizes aos Entes Federativos sobre a Inscrição de Pessoas Físicas em Cadastro com Identificação Única:

Risco de solicitação de CNPJ para pessoa física antes do prazo

- A solicitação do CNPJ para pessoa física deverá ser feita somente após a disponibilização da nova versão do Portal de Negócios da REDESIM, previsto para julho de 2026.

Pedidos de criação de CNPJ por pessoa física antes da alteração do Portal de Negócios da REDESIM poderão gerar inscrições de CNPJ com características de pessoa jurídica, acarretando na exigência de todas as obrigações acessórias relativas¹.

Geração de CNPJ de Ofício

- Os entes federativos devem observar que as pessoas físicas obrigadas à inscrição em cadastro com identificação única, nos termos do art. 59 da LC 214, que já possuem inscrições estaduais ou municipais vinculadas ao CPF e que se encontram em situação regular, não devem ser orientadas a realizar qualquer solicitação adicional. O entendimento vigente é de que as administrações tributárias procederão à geração do CNPJ de ofício, seguindo os fluxos operacionais que serão oportunamente disponibilizados.

Procedimentos para Novas Inscrições

¹ Com exceção de SP e AL para produtores rurais.

- Para pessoas físicas que ainda não possuem inscrição estadual ou municipal, os entes federativos devem manter os procedimentos atualmente vigentes para concessão da inscrição, conforme a competência de cada esfera.

3. Justificativas

- A unificação dos cadastros em ambiente nacional permitirá uma padronização, alinhada à REDESIM e ao art. 59 da LC nº 214/2025;
- O CNPJ para pessoas físicas possui previsão legal na Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, bem como respaldo na Tabela de Natureza Jurídica da CONCLA/IBGE, que contempla códigos iniciados pelo dígito 4 — como, por exemplo, o código 412-0, destinado a produtores rurais pessoas físicas;
- A medida reforça a transparência, o controle de receitas e a correta destinação do IBS.

4. Riscos

- **Impossibilidade de diferenciar o faturamento econômico do consumo pessoal:** Sem identificação formal, torna-se inviável distinguir operações realizadas no âmbito da atividade econômica daquelas de natureza pessoal, comprometendo a correta incidência do IBS e da CBS;

- **Fragilidade na apuração assistida do IBS e no controle de créditos presumidos:** A ausência de registro dificulta o monitoramento das operações tributáveis e a validação dos créditos presumidos, afetando a confiabilidade dos mecanismos de compensação e restituição;
- **Perda de transparência e risco de evasão fiscal em setores sensíveis da economia:** Setores como o rural, liberal e de transporte autônomo, tradicionalmente menos formalizados, tornam-se vulneráveis à evasão fiscal e à subdeclaração de receitas, prejudicando a arrecadação e a equidade tributária;

5. Disposições Finais

Esta Nota Orientativa não possui caráter vinculante, servindo como referência técnica para harmonizar os procedimentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no processo de adaptação às exigências da Reforma Tributária do Consumo.

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

Pré-Comitê Gestor do IBS

GT 08 – Impactos Administrativos

SubGrupo de Trabalho 08.01 – Adequações Institucionais

Colaboração: SubGT 02.2 Cadastro IBS